



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 819 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Banabuiú/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências.**

**As Vereadoras que abaixo subscrevem, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso III, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:**

O Prefeito Municipal de Banabuiú/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Os Conselhos Municipais devem garantir assentos para ocupação com composição em condição de igualdade entre homens e mulheres.

§ 1º. Estão submetidos ao disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será mantido o número de vagas destinadas à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos Conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

**Art. 2º.** A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais.



**I.** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão contabilizados separadamente, de modo que a condição de igualdade seja estabelecida observando o total de vagas de cada conselho;

**II.** Quando as eleições forem realizadas por segmento, deverá ser observada a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras de titulares e suplentes ocupadas;

**III.** No caso de segmento com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número imediatamente inferior a totalidade de vagas.

**Parágrafo único.** Nos casos de ocorrer vacância no curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

**Art. 3º.** As vagas destinadas aos titulares e suplentes obedecerão a mesma proporção definida nesta lei.

**§ 1º.** No caso de segmento que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

**§ 2º.** No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representante homem na condição de titular por 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

**Art. 4º.** Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo, visando ocupar as cadeiras disponíveis.



**Parágrafo único.** Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

**§ 1º.** Após a entrada em vigor da Lei, deve a gestão municipal comunicar formalmente aos respectivos Conselhos obrigados, informando sobre a necessidade de promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

**§ 2º.** Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos Conselhos a adoção de medidas da publicitação do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 23 de agosto de 2023.

*Helton Rodrigues Nunes*  
Helton Rodrigues Nunes

1º Secretario

*Francisco Romário de Lima*  
Francisco Romário de Lima

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**

**Biênio 2023/2024**